



**EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º.017/2016
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante Pregoeira, Sra. Mariana Castilhos de Souza e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 1.259/2016, anexa ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º.017/2016**, com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS por hora para prestação de serviços de cozinha na E.M.E.I. Branca de Neve, através do site www.cidadecompras.com.br em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º.123/2006, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.cidadecompras.com.br, no **dia 24 de junho de 2016, com início às 15h** horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 14:45 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

É objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS POR HORA para prestação de serviços de cozinha na E.M.E.I. Branca de Neve de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e objeto constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.cidadecompras.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial”.



3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6- Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.7- O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.cidadecompras.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3- Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE

5.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. Somente poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

5.2.1- No campo marca a empresa não poderá preenche-lo com o nome da empresa, ou qualquer outra forma de identificação da mesma, sob pena de desclassificação. No respectivo campo a empresa poderá escrever apenas a palavra “SERVIÇO”.

5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.6. Na Proposta de Preços deverá constar (modelo anexo III):

5.6.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

5.6.2- Preço por HORA e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

5.6.3 Quando do envio da proposta original por sedex, a empresa deverá apresentar em anexo as Planilhas de custos para formação de preços, bem como, deverá enviar por email, a planilha de custos em modo digital com a disponibilidade dos memoriais de cálculo.

5.6.3.1 As beneficiárias da LC 123 deverão adaptar a planilha para a tributação conforme faixa de enquadramento do seu respectivo anexo do simples Nacional .

5.6.4 Nos casos de Cooperativas deverá ser apresentado juntamente com a proposta e planilha, a relação de cooperados com a respectiva data de associação.

5.6.5- Razão social, endereço completo e número do CNPJ.

5.6.6- Preço ofertado **POR HORA**, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes a prestação de serviços do objeto licitado;

5.6.7- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula.

5.6.8- Local, data, assinatura e identificação do signatário e descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.

5.7- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.8- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.9- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

5.10- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.



7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DA HORA**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.10- A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.11 Após comunicado da Pregoeira via chat, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item “9”, no prazo máximo de até 24 horas, sob pena de inabilitação, através do e-mail licitacoes@pmsap.com.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada e demais documentos solicitados no ANEXO I - Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.11.1. A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



9 - HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 Declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 60 dias comprovando seu porte. Caso a empresa não comprove seu enquadramento como beneficiária, será inabilitada.

9.1.2- Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data de expedição de no máximo 60 dias;

9.1.4 - Certidão Negativa da **RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;

9.1.5 - Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

9.1.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

9.1.7- Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS).

9.1.8 – **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.9- **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.10 – **Declaração fornecida pelo órgão licitante**, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pela fiscal do Contrato e pelo responsável Legal da empresa.**

9.1.10.1 – Caso o representante legal da empresa não compareça na visita, este deverá encaminhar documento **credenciando outra pessoa** para tal função com firma reconhecida em cartório.

9.1.10.2 – A visita ao local onde será realizada a prestação dos serviços deverá ser agendada com a Sra. Cislaine da Silva Vargas, fiscal do contrato, através do fone: 51-3662-8650 ou 51-3662-8652. **A visita técnica será agendada pela fiscal até às 18:30 do dia 22/06/2016.**

9.1.10.3- **Não serão realizados agendamentos fora do prazo determinado no item 9.1.10.2.**

9.1.11 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, se houver, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, **de que não foram declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

9.1.12- **Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;



9.1.13- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual**.

9.1.14 - Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2- Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.2.1- Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.2.2- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros que poderão estar em nome da matriz;

9.2.3 - Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado, em qualquer fase do certame..

9.3- Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta de preços vencedora ajustada ao lance de cada item, deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 24 horas, através do e-mail: licitacoes@pmsap.com.br

9.4- Os documentos solicitados no item “9- HABILITAÇÃO” e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser enviados posteriormente, através dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, no prazo de até 3(três) dias úteis após a Sessão, para o Departamento de Compras e Licitações, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24(vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS

12.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

12.2 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12.3- A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

12.4- A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.5- Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.5.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

12.5.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.5.3 - A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

13.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



14 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

14.1 – Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual, sendo no mínimo 02 (dois) jogos por ano.

14.2 – Os operários da contratada deverão utilizar, sempre em horário de trabalho, o uniforme e, de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual.

14.3 – Executar os serviços objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.

14.4 – Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

14.5 – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

14.6 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação, devendo apresentar, uma relação dos empregados, até o último dia de cada mês, e ainda, em cópia autenticada ou original, as guias de recolhimento das contribuições de seguridade social e do FGTS;

14.7 – Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

14.8 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes;

14.9 - Manter, durante a validade da ata todas as condições de habilitação.

14.10- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

14.11 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

14.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato se houver;

15 - RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS

15.1 – Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no contrato, através da servidora Cislaine da Silva Vargas.

15.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Edital.

15.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

15.4 – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

15.5 – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.



16 - RESCISÃO

16.1- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

17 - PENALIDADES

17.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “l”, da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: 279/2016



19 - DO PAGAMENTO

19.1- O pagamento será mensalmente de acordo com as HORAS TRABALHADAS efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencido, após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pela fiscal, Cislaine da Silva Vargas.

19.2 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal os comprovantes de pagamentos mensais dos funcionários; a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

19.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 017/2016), e deverá constar assinatura do fiscal do contrato Atestando nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500-000, telefone (51) 36628416.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.7. O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.8- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

21.9. Integram este Edital:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II – Projeto Básico;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV- Planilhas Orçamentárias

ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preços.



Santo Antônio da Patrulha-RS, 10 de junho de 2016.

Mariana Castilhos de Souza
Pregoeira



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2016
REGISTRO DE PREÇOS**

1 – DO OBJETO

É objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS POR HORA para prestação de serviços de cozinha na E.M.E.I. Branca de Neve, conforme descrição abaixo:

| ITEM | QTD MÍNIMA | QTD MÁXIMA | UN | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|---------------|---------------|-------|--|
| 001 | 3.168 | 4.752 | Horas | Prestação de serviços de cozinha de 6 horas diárias na E.M.E.I. Branca de Neve, na localidade de Monjolo, neste Município, conforme projeto básico (anexo II). |

1.1 OBSERVAÇÕES DO OBJETO

1.1.1 A Secretaria Municipal da Educação prevê a quantidade mínima de 3.168 horas a serem contratadas.

1.1.2 O horário de funcionamento da Escola:

— Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve é das 6h e 30 min às 18h 30 min existindo a necessidade dos funcionários da empresa contratada estarem na escola no horário compreendido entre 6h e 30min até as 18h e 30 min, para deixar a escola apta a receber os alunos.

2.2 – A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e pelo uso de uniformes e equipamentos de proteção individual. As pessoas que manipulam os alimentos não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanidade dos alimentos, a higiene do estabelecimento e a saúde dos consumidores.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – A realização do presente processo justifica-se pela manutenção dos serviços de cozinha na Escola do Município.

4- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

4.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora



5 - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será mensalmente de acordo com as HORAS TRABALHADAS efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencido, após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pela fiscal, Cislaine da Silva Vargas.

5.2 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal, os comprovantes de pagamentos mensais dos funcionários; a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91; a prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

5.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 017/2016), e deverá constar assinatura do fiscal do contrato Atestando nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

Santo Antônio da Patrulha, 10 de junho de 2016.

Mariana Castilhos de Souza
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2016
ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1.1 Descrição do Projeto da E.M.Educ. Inf. Branca De Neve

- E.M.Educ.Inf. Branca de Neve, localizada na Estrada do Monjolo, na localidade de Monjolo, Município de Santo Antônio da Patrulha.
- Horário de Funcionamento da escola: 6:30min às 18:30min.
- Horário a ser atendido pela prestação do serviço: 6:30min às 18:30min, de segunda a sexta-feira.
- Dependências da Escola: 03 salas de aula, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 secretaria e biblioteca, 01 banheiro para professores, 01 banheiro para os alunos, 01 despensa, calçada e pátio.
- Área construída: 130m²
- Área do terreno: 360m²
- Total de alunos: 40 alunos
- Total de servidores: 14

Obs: Informamos que no total de servidores do Projeto 02 (dois) desempenham a função de cozinha, no horário compreendido entre 6h e 30 min e 18h e 30min.

Carga horária desempenhada 06 horas diárias.

1.2 Aspectos Gerais das Condições de Trabalho para Terceirização da Escola Municipal: EMEI Branca De Neve.

• Especial: O exercício do cargo exigirá a prestação do serviço de segunda à sexta. O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual é requisito obrigatório e de obrigação de fornecimento da empresa contratada, e conforme legislação referente aos manipuladores de alimentos dos serviços de alimentação e a utilização de uniforme adequado à atividade realizada – Decreto Nº 23.430, de 24 de outubro de 1974. Art. 421 - As pessoas que manipulem alimentos não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanidade dos alimentos, a higiene dos estabelecimentos e a saúde dos consumidores e, em especial:

a) devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;

b) quando no recinto de trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado, o qual, para o mesmo estabelecimento ou atividade, será uniformizado de acordo com a natureza dos serviços;

Conforme Resolução - RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, em seu Item 4.2 - Higienização de Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios, sub-item 4.2.7, os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.



Conforme Portaria nº 78/2009 o uniforme dos manipuladores de cor clara, limpo, em adequado estado de conservação, completo (proteção para cabelos cobrindo completamente os fios, uniformes com mangas curtas ou compridas cobrindo a totalidade da roupa pessoal e sem bolsos acima da linha da cintura, sem botões ou com botões protegidos, calças compridas, calçados fechados), exclusivo à área de preparação de alimentos e trocados no mínimo diariamente; Manipuladores dotados de boa apresentação, asseio corporal, mãos higienizadas, unhas curtas, sem esmaltes, sem adornos, sem barba ou bigode e cabelos protegidos.

Materiais de higiene e limpeza, para execução do serviço, serão fornecidos pela prefeitura.

Cozinha: fazer café, e servi-lo; responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, preparar dietas e refeições de acordo com cardápios elaborados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação, visando o atendimento a merenda escolar tanto do turno da manhã quanto no turno da tarde, bem como a realização de almoço; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se pela limpeza e preparo de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carne de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação de alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; zelar pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar e servir merendas, preparar mesas e ajudar na distribuição de refeições e merenda; proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalhos; guardar e conservar os alimentos em vasilhame e locais apropriados; lavar louças; executar tarefas afins.



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2016

À:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município a prestação de serviços, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

| ITEM | QUANT MÁXIMA | UN | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR P/ HORA | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|--------------|-------|--|---------------|-------------|
| 001 | 4.752 | Horas | Prestação de serviços de cozinha de 6 horas diárias na E.M.E.I. Branca de Neve, na localidade de Monjolo, neste Município, conforme projeto básico (anexo II). | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | |

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, entre outros.

Validade da proposta: _____

Data: _____

Nome do Representante legal do Proponente: _____

Assinatura e Carimbo do CNPJ:

Planilha de Custo e Formação de Preços - MEs/EPPs

| Dados gerais e informações básicas da planilha | | | |
|---|--|---|---------------------|
| Nº Processo | | | |
| Licitação Nº | | | |
| Dia / / às : horas. | | Estimativa de Carga Horária Mensal efetivamente trabalhada 132 Hs (6h/dia) | 132,00 |
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | | mar/16 |
| B | Município/UF | Santo Antônio da Patrulha | |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | SEEAC/RS | |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 | |
| Quantidade total a contratar | | | nº prestador |
| | | | 1 |
| Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra | | | |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Cozinheiro/Merendeiro | |
| 2 | Salário Normativo da Categoria Profissional (Cláusula 4ª) | 972,51 | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | Cozinheiro/Merendeiro | |
| 4 | Data-base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2016 | |
| Módulo 1: Composição da remuneração | | | |
| Composição da remuneração | | | Valor (R\$) |
| A | Salário base (Cláusula 4ª) | | 583,51 |
| B | Adicional de periculosidade | | |
| C | Adicional de insalubridade (10%; 20% ou 40%) (Cláusula 54 = 20%) | 20% | 116,70 |
| D | Adicional noturno (20% sobre a hora diurna) | | |
| E | Hora noturna adicional (somente após as 05:00h) Hora noturna + 50% X nº horas | | |
| F | Adicional de hora extra (hora normal + 50%) * nº horas extras (Ex. 2h no mês) | | |
| G | Descanso Semanal Remunerado | | 89,77 |
| Total | | | 789,98 |
| Módulo 2: Benefícios mensais e diários | | | |
| Benefícios mensais e diários | | | Valor (R\$) |
| A | Transporte (Cláusula 24) | 3,20 | 105,79 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) | 7,25 | 131,59 |
| C | Assistência médica e familiar | | |
| D | Auxílio creche | | |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 24, 10) | | 9,38 |
| F | Outros (especificar) | | 0,00 |
| Total | | | 246,76 |
| | | | 0,00 |
| Módulo 3: Insumos diversos | | | |
| Insumos diversos | | | Valor (R\$) |
| A | Uniformes | | 41,67 |
| B | Materiais | | 0,00 |
| C | Equipamentos | | 0,00 |
| D | Outros - Equipamentos de Proteção Individual | | 250,00 |
| Total | | | 291,67 |
| Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas | | | |
| Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições: | | | |
| Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A | INSS | 20,00% | 158,00 |
| B | SESI ou SESC | | |
| C | SENAI ou SENAC | | |
| D | INCRA | | |
| F | Salário educação | | |
| G | FGTS | 8,00% | 63,20 |
| H | Seguro acidente do trabalho (1%,2%,ou 3%) X FAP (0,5 a 2,0) - maior incidência | 6,00% | 47,40 |
| I | SEBRAE | | |
| Total | | 34,00% | 268,59 |

| Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário | | | | |
|---|---|--------|--------------------|--------------|
| | 13º (décimo terceiro) salário | | Valor (R\$) | |
| A | 13º (décimo terceiro) salário | | 65,88 | |
| | Subtotal | | | |
| B | Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário | | 22,40 | |
| | Total | | 88,28 | |
| Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade | | | | |
| | Afastamento Maternidade | | Valor (R\$) | |
| A | Afastamento Maternidade | | 0,63 | |
| B | Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade | | 0,21 | |
| | Total | | 0,84 | |
| Submódulo 4.4: Provisão para rescisão | | | | |
| | Provisão para rescisão | | Valor (R\$) | União |
| A | Aviso prévio indenizado (Se 0,05% do pessoal nesta situação - STF) | 0,42% | 3,58 | 13,28 |
| B | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | 8% | 0,29 | 1,06 |
| C | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado | 3,6% | 0,13 | 17,02 |
| D | Aviso prévio trabalhado | | 25,34 | 15,87 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado | | 8,62 | 5,40 |
| F | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado | | 0,51 | 13,43 |
| | Total | | 38,46 | 66,06 |
| Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente | | | | |
| | Composição do custo de reposição do profissional ausente | | Valor (R\$) | |
| A | Férias e terço constitucional de férias | 11,11% | 87,77 | |
| B | Ausência por doença | 1,66% | 13,11 | |
| C | Licença paternidade | 0,02% | 0,16 | |
| D | Ausências legais | 0,28% | 2,21 | |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,03% | 0,24 | |
| F | Outros (especificar) | | | |
| | Subtotal | | 103,49 | |
| G | Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente | | 35,19 | |
| | Total | | 138,67 | |
| Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas | | | | |
| | Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas | | Valor (R\$) | |
| | 4.1 Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições | | 268,59 | |
| | 4.2 13º (décimo-terceiro) salário | | 88,28 | |
| | 4.3 Afastamento maternidade | | 0,84 | |
| | 4.4 Custo de rescisão | | 38,46 | |
| | 4.5 Custo de reposição do profissional ausente | | 138,67 | |
| | 4.6 Outros (especificar) | | | |
| | Total | | 534,85 | |
| TOTALIZANDO | | | | |
| | Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R\$) | |
| A | Módulo 1 – Composição da remuneração | | 789,98 | |
| B | Módulo 2 – Benefícios mensais e diários | | 246,76 | |
| C | Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | | 291,67 | |
| D | Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas | | 534,85 | |
| | Subtotal (A + B +C+ D) | | 1863,25 | |

| Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro | | | | Lucro real |
|--|------------------|----------------|---------------|------------|
| Custos indiretos, tributos e lucro | | Percentual (%) | Valor (R\$) | |
| A | Custos indiretos | 5% | 93,16 | |
| B | Lucro | 10% | 195,64 | |
| C Tributos | | | | |
| B.1. Tributos federais (especificar) | | | | |
| | COFINS | 2,63% | 61,65 | |
| | PIS | 0,57% | 13,36 | |
| B.2 Tributos estaduais (especificar) | | | | |
| B.3 Tributos municipais (especificar) | | | | |
| | ISS | 5,00% | 117,21 | |
| Total dos tributos | | 8,20% | 192,23 | |
| Total Módulo 5 | | | 481,04 | |

| Quadro-Resumo do custo por empregado | | | | |
|--------------------------------------|---|--|--|-----------------|
| A | Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | | Valor (R\$) |
| B | Módulo 1 – Composição da remuneração | | | 789,98 |
| C | Módulo 2 – Benefícios mensais e diários | | | 246,76 |
| D | Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | | | 291,67 |
| | Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas | | | 534,85 |
| E | Subtotal (A + B +C+ D) | | | |
| | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | | | 481,04 |
| Valor total por empregado | | | | 2.344,29 |

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

| Valor proposto por hora | Qtde. de horas mês | Valor proposto mensal | Qtde. de horas meses 12 meses | Valor (R\$) - 12 meses |
|---------------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------------------|------------------------|
| R\$ 17,76 | 132 | R\$ 2.344,29 | 1584 | R\$ 28.131,45 |
| Valor Total Dos Serviços | | | | R\$ 28.131,45 |



ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2016.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos.... dias do mês de de 2016, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, , doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa, estabelecida na rua, nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata fica registrado o preço por hora para prestação de serviços de cozinha, conforme especificados abaixo:

| ITEM | QUANT | UN | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR P/ HORA |
|------|-------|-------|---|---------------|
| 001 | 4.752 | Horas | Prestação de serviços de cozinha de 6 horas diárias na E.M.E.I. Branca de Neve, na localidade de Monjolo, neste Município, conforme projeto básico. | |

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 A Secretaria Municipal da Educação prevê a quantidade mínima de 3.168 horas a serem contratadas.



CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será mensalmente de acordo com as HORAS TRABALHADAS efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencido, após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pela fiscal, Cislaine da Silva Vargas.

3.2 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal os comprovantes de pagamentos mensais dos funcionários; a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

3.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 017/2016), e deverá constar assinatura do fiscal do contrato Atestando nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de cozinha deverão ser realizados nas Escolas Municipais em conformidade com o Projeto Básico considerando as seguintes exigências:

4.1.1 O exercício do cargo exigirá a prestação do serviço de segunda à sexta. O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual é requisito obrigatório e de obrigação de fornecimento da empresa contratada, e conforme legislação referente aos manipuladores de alimentos dos serviços de alimentação e a utilização de uniforme adequado à atividade realizada – Decreto Nº 23.430, de 24 de outubro de 1974. Art. 421 - As pessoas que manipulem alimentos não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanidade dos alimentos, a higiene dos estabelecimentos e a saúde dos consumidores e, em especial:

a) devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;

b) quando no recinto de trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado, o qual, para o mesmo estabelecimento ou atividade, será uniformizado de acordo com a natureza dos serviços;

4.1.2 Conforme Resolução - RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, em seu Item 4.2 - Higienização de Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios, sub-item 4.2.7, os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.

4.1.3 Conforme Portaria nº 78/2009 o uniforme dos manipuladores de cor clara, limpo, em adequado estado de conservação, completo (proteção para cabelos cobrindo completamente os fios, uniformes com mangas curtas ou compridas cobrindo a totalidade da roupa pessoal e sem bolsos acima da linha da cintura, sem botões ou com botões protegidos, calças compridas, calçados fechados), exclusivo à área de preparação de alimentos e trocados no mínimo



diariamente; Manipuladores dotados de boa apresentação, asseio corporal, mãos higienizadas, unhas curtas, sem esmaltes, sem adornos, sem barba ou bigode e cabelos protegidos.

4.1.4 Materiais para execução do serviço, serão fornecidos pela prefeitura.

4.1.5 Atividades: fazer café, e servi-lo; responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, preparar dietas e refeições de acordo com cardápios elaborados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação, visando o atendimento a merenda escolar tanto do turno da manhã quanto no turno da tarde, bem como a realização de almoço; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se pela limpeza e preparo de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carne de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação de alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; zelar pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar e servir merendas, preparar mesas e ajudar na distribuição de refeições e merenda; proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalhos; guardar e conservar os alimentos em vasilhame e locais apropriados; lavar louças; executar tarefas afins.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato se houver

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES

6.1 –As execuções dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.



6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “l”, da Cláusula sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 1) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2016** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando



comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A Prestação dos Serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N°017/2016** e a proposta da empresa _____. classificada em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2016.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Cislaine da Silva Vargas
Fiscal

Mariana Castilhos de Souza
Pregoeira

Empresa Detentora da Ata